

## TERMO DE REFERÊNCIA

MATOZINHOS/MG, 12 de maio de 2025.

18/2025

### 1. ÓRGÃO – SETOR REQUISITANTE

Câmara Municipal de Matozinhos – Diretoria Administrativa

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1 – Da especificação do objeto e do quantitativo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor, para veículos de pequeno, médio porte, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para a Casa Legislativa, a fim de atender a frota veicular desta Casa.

Os serviços serão solicitados ao fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão e a condição de cada veículo, em conformidade com os quantitativos e as especificações relacionadas abaixo:

#### 2.1.1. Veículos pertencentes à frota oficial da Casa Legislativa.

Veículos	Quantidade
HB20	01
Jeep Commander	01

#### 2.1.2. Tipo de serviços

Lavagem geral dos Veículos HB20 e Jeep Commander  
Lavagem de Motor  
Higienização do Ar- condicionado

#### 2.1.3. Descrição dos serviços

Item	Tipo	Quantidade
01	Lavagem geral Jeep Commander	30
02	Lavagem geral HB20	30
03	Lavagem geral com lavagem de motor Jeep Commander	02
04	Lavagem geral com lavagem de motor HB20	02
05	Higienização do ar, com troca do filtro de ar condicionado Jeep Commander	04
06	Higienização do ar, com troca do filtro de ar condicionado HB20	04

Deve-se entender por lavagem de veículos todo o procedimento adotado com objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

I –Lavagem geral carro: Lavagem com produtos automotivos, incluindo limpeza externa e interna, higienização de bancos, carpetes, teto, aspiração, limpeza na passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, painéis, faróis, retrovisores, aspiração, limpeza de toda parte inferior do veículo, Secagem com flanela limpa e conservada;

II – Lavagem geral com lavagem de motor: Lavagem com produtos automotivos, incluindo limpeza externa e interna, higienização de bancos, carpetes, teto, aspiração, limpeza na passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, painéis, faróis, retrovisores, aspiração, limpeza de toda parte inferior do veículo, limpeza do motor com aplicação de vaselina, limpeza e lubrificação da corrente, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada;



## **2.2 – Da natureza da contratação**

Prestação de serviço.

## **2.3 – Do prazo da contratação**

A vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e o prazo para execução do objeto será de 12 meses.

## **2.4. Prazo para execução do objeto**

Imediato, após a emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento.

## **2.5 – Da possibilidade de prorrogação**

Persistindo o interesse da administração, o contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, uma vez que se trata de prestação de serviço contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros que fazem uso desses veículos e de seus motoristas. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo. A melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos, permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Para atender tal demanda se faz necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que a Câmara não possui servidor que faça este tipo de serviço bem como não possui espaço adequado, maquinário e produtos utilizados nas lavagens.

### **4.1 – Da ausência de Estudo Técnico Preliminar- ETP**

Segundo o art. 15, I, do Decreto Municipal nº3.689 de 02 de março de 2023, artigo 15, inciso I, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses do inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

Além disso, trata-se de contratação de baixa complexidade cuja racionalização não depende de um estudo específico, o qual demandaria tempo desnecessário para sua formalização apenas para existir mais um documento nos autos sem uma contribuição efetiva para a contratação, dependendo de dedicação de servidores e tornando o processo de contratação mais oneroso e pouco eficiente. Por tais motivos e dentro dos ditames legais, dispensa-se o ETP, neste caso em concreto.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 – Dos requisitos formais**

Os servidores da Câmara Municipal de Matozinhos farão consultas e a emissão dos documentos, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, para aferir as habilitações fiscal, social e trabalhista mediante a verificação dos seguintes requisitos: a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.1.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.1.2.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.1.3.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.1.4.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**5.1.5.** inexistência de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensa (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep).

**5.1.6.** Certidão do Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP

**5.1.7.** a regularidade relativa ao TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

## **5.2 Da localização do fornecedor**

A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de lavagem dos veículos deverá estar sediada a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Matozinhos. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para essa casa legislativa, pois a localização da empresa é essencial para a eficácia do serviço e para que o custo e o tempo a ser despendido com o deslocamento.

## **5.3- Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor**

Com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a seleção do fornecedor será por meio da contratação direta decorrente de dispensa de licitação. Isso se deve ao fato de ser uma contratação que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos ) no caso de serviços e compras.

As propostas deveram ser enviadas no e-mail: [licitacao2@matozinhos.mg.leg.br](mailto:licitacao2@matozinhos.mg.leg.br)

Importa esclarecer que a presente contratação direta encontra-se dentro das regras do §1º do art.75, do dito diploma legal.

**O critério de seleção será por menor preço global.**

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto desse contrato deverá ser executado observando as características do serviço/compra.

Deverá o fornecedor atender as solicitações e requerimentos do órgão no menor tempo possível, observando as peculiaridades da prestação de serviços ao administrado, tendo por base os princípios insculpidos no art. 5º da lei 14.133/21, em especial o da continuidade.

### **6.1 - Das condições de execução do objeto:**

**6.1.1.1.** O **CONTRATANTE** entregará o veículo nas instalações da **CONTRATADA** ou deverão ser entregues em horário e local previamente acordado com o responsável pelos veículos, realizando uma verificação do estado do veículo e dos equipamentos presentes.

**6.1.1.2.** A averiguação deverá ser realizada com a presença de servidor/colaborador de ambas as partes

**6.1.1.3.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

### **6.2 - PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.2.1.** Na execução dos serviços deverão ser observados pelo fornecedor os seguintes prazos.

- Lavagem simples; até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;
- Lavagem completa; até 5h após a entrega do veículo – horário comercial;

### **6.3 - Da garantia do produto:**

**6.3.1.** O prazo de garantia é o do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

**6.3.2.** Caso o fabricante/fornecedor ofereça uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.



**7.2** O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme art. 140,§1º da Lei 14.133/2021.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida e de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento responsável.

## **9. DA ESTIMATIVA DOS VALORES**

A estimativa de valores é de R\$ **7.386,66** (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas desta contratação serão consignadas na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 – ficha 17 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Jéssica Cicilia Alves da Silva  
**Diretora Administrativa**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## MINUTA DE CONTRATO N. XX/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor a fim de atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Matozinhos.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor a fim de atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Matozinhos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o nºXXXXXXXX, conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo sócio XXX, portador da carteira de identidade XXXX, expedida pela SSP, e do CPF sob o nºXXXXXXXX, residente e domiciliado rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato nº **XX/2025**, nos termos constantes no **Processo Eletrônico nº XX/2025**, por **Dispensa de Licitação n. XX/2025**, com fundamento no art.75, II, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, dos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, ao **Termo de Referência nº 18/2025** e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor, para veículos de pequeno e médio porte, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para a Casa Legislativa, a fim de atender a frota veicular desta Casa.

Os serviços serão solicitados ao fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão e a condição de cada veículo, em conformidade com os quantitativos e as especificações relacionadas abaixo:

#### 1.1.1. Veículos pertencentes à frota oficial da Casa Legislativa.

Veículos	Quantidade
HB20	01
Jeep Commander	01

#### 1.1.2. Tipo de serviços

- Lavagem geral dos Veículos HB20 e Jeep Commander
- Lavagem de Motor
- Higienização do Ar- condicionado



# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## 1.1.3. Descrição dos serviços

Item	Tipo	Quantidade
01	Lavagem geral Jeep Commander	30
02	Lavagem geral HB20	30
03	Lavagem geral com lavagem de motor Jeep Commander	02
04	Lavagem geral com lavagem de motor HB20	02
05	Higienização do ar, com troca do filtro de ar condicionado Jeep Commander	04
06	Higienização do ar, com troca do filtro de ar condicionado HB20	04

1.2 Tendo como parâmetro as quantidades e os requisitos mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do objeto deverá ser prestado conforme legislação vigente, as normas técnicas e exigências inerentes a este, em especial quanto ao disposto no Termo de Referência.

2.2 A lavagem dos veículos oficiais será feito conforme necessidade da Câmara Municipal, não se obrigando esta a executar a integralidade das quantias descritas no objeto do item 1.1.3.

2.2.1 O fornecedor somente poderá lavar o veículo que seja oficial da Câmara Municipal de Matozinhos e mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Departamento responsável, contendo a respectiva placa do veículo a ser lavado.

2.3 O CONTRATANTE entregará o veículo nas instalações da CONTRATADA ou deverão ser entregues em horário e local previamente acordado com o responsável pelos veículos, realizando uma verificação do estado do veículo e dos equipamentos presentes.

2.3.1 A averiguação deverá ser realizada com a presença de servidor/colaborador de ambas as partes.

2.3.2 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

2.4 - Prazos de execução do serviço

2.4.1 Na execução dos serviços deverão ser observados pelo fornecedor os seguintes prazos.

- Lavagem simples; até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;
- Lavagem completa; até 5h após a entrega do veículo – horário comercial;





## 2.5 Das condições de entrega e recebimento do objeto

2.5.1 O objeto deste Termo será recebido:

- a) **Provisoriamente:** no momento da entrega do veículo limpo efetuado em conformidade com tipo de serviço solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e a emissão da respectiva Nota Fiscal e emissão de Termo Provisório pelo servidor responsável.
- b) **Definitivamente:** com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a devida emissão do Termo Provisório pelo servidor responsável.

2.5.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.5.3 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122,§2º da Lei 14.1333/2021.

## 2.7 Da garantia do produto

2.7.1 O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

2.7.2 Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 3.1 — Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em





conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

### **3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência nº 18/2025** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.9.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.9.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.9.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

3.2.10 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.11 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.2.12 Fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos;

3.2.13 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, empregando, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidades adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

3.2.14 Não permitir em hipótese alguma que os empregados conduzam os veículos, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 A vigência da contratação será de 12 meses e terá início na data de assinatura do contrato.

4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se trata de prestação de serviços/fornecimento contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é **RSXXX (XXXX)**.

5.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado **no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contratos, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.2.1 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: [fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br](mailto:fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br) ou ainda entregue, pessoalmente.

5.2.2 A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que deu origem à solicitação do serviço com a indicação da respectiva placa do veículo a ser lavado, sob pena de não pagamento.

### 5.3 Do índice de reajuste

5.4.1 Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92,§3º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 – ficha 17 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1** O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

**7.1.2** O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços,





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1 A CONTRATADA por meio da integração da plataforma Licitar Digital com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

**12.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**12.4** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**12.5** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

**12.6** A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

**12.7** O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail [comunicacao@matozinhos.mg.leg.br](mailto:comunicacao@matozinhos.mg.leg.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, XX de XX de 2025

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GERCY GONÇALVES DO CARMO**  
**Representante legal**

\_\_\_\_\_

### Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
CPF

02) \_\_\_\_\_  
CPF





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JESSICA CICILIA ALVES DA SILVA**, CPF: 134.13\*. \*\*6-\*4 em **13/05/2025 13:37:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z8.0337.247A.R38R.0276**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **141.99C** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **JESSICA CICILIA ALVES DA SILVA**, CPF: 134.13\*. \*\*6-\*4 , em **13/05/2025 - 13:37:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1368.5A37.0474.1143.8257

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

